



1979  
11/22/79  
Comissão Ribeiro Vieira

= LEI Nº 458 =

"Modifica disposições legais".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O nº II do Artigo 199, Capítulo II, da lei nº 25, de 05/11/1948, passa a ter a seguinte redação:

"II - Para o comércio, de modo geral:-

a) abertura às 8(oito) horas e fechamento às 18(dezoito) horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, quando o encerramento se dará às 12(doze) horas;

b) aos domingos e feriados nacionais, observar-se-á o disposto na alínea "b" do item I dêste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no artigo 203 dêste Código, os estabelecimentos mercantis e os referidos no artigo 200, poderão funcionar:

a) até às 22(vinte e duas) horas, no sábado, véspera de carnaval;

b) até às 20(vinte) horas nos dias 22(vinte e dois) e 23(vinte e três) de dezembro, e até às 22(vinte e duas) horas no dia 24(vinte e quatro) de dezembro, salvo se tais dias coincidirem com domingos e feriados, caso em que será observado o disposto no parágrafo único do artigo 201".

Art. 2º - O artigo 200 da mesma lei terá a seguinte redação:

"Art. 200 - Os salões de barbeiros, cabelereiros e engraxates poderão funcionar, nos dias úteis, das 8(oito) às 19(dezenove) horas, inclusive aos sábados, com as exceções previstas no § 2º do artigo 199, nº II, desta lei".

Art. 3º - O artigo 204 da lei em referência passará a ser o seguinte:

"Art. 204 - As infrações resultantes do não cumprimento do disposto neste capítulo, serão punidas com multa de NCr\$50,00(cinquenta cruzeiros novos) a NCr\$100,00(cem cruzeiros novos), elevadas ao dôbro nas reincidências".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos sessenta e nove.

Juam Espindola  
-Prefeito Municipal-